



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.275/2023, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 03 DE JULHO DE 2023



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
 Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.453 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO E INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ, AUTORIZA DOAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito Mecânico e Industrial no Município de Cuité.

Parágrafo único - A área destinada a criação do distrito Mecânico e Industrial, está localizada na Rua Vereador Orlando Belarmino da Silva, as margens da BR 104, tem dimensões totais de 7.383,23 m², sendo esta 6.049,48 m² de lotes mistos, 139,26 m² destinados a construção de equipamento público e 1.194,58 m² para vias de circulação, a área total será dividida em três quadras e individualizada em lotes, conforme, anexo I - memorial descritivo e planta baixa de localização.

Art. 2º - Para implantação do distrito mencionado previsto no Art.1º, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes, especificados no memorial descritivo anexo I desta lei, a pessoas físicas ou jurídicas, que desejem realizar atividades industriais ou mecânicas, através de termo de doação individualizado especificando o lote a ser doado os requisitos desta lei e a qualificação do doador e donatário.

§1º O donatário terá um prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do termo de doação para conclusão da construção e implantação das atividades do empreendimento, sob pena de revogação da doação.

§2º A conclusão da obra e implantação das atividades dentro do prazo estabelecido anteriormente, deverá ser atestada por esta edilidade, para fins de aperfeiçoamento da doação.

§3º Em qualquer caso não fará jus o donatário a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, pelos custos depreendidos na construção e implantação das atividades do empreendimento, caso a doação seja revogada por não cumprimento dos requisitos desta lei.

§4º Durante o prazo de 10 anos, não poderá o donatário, vender, locar, trocar, emprestar ou de qualquer outra forma se desfazer do imóvel, sob pena de revogação da doação.

§5º O donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel objeto desta doação, a não ser para desenvolver atividades voltadas ao ramo industrial ou mecânico.

Art. 3º. Tendo em vista a não utilização efetiva do imóvel doado a Associação dos Mecânicos e Pintores do Município de Cuité, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 728/2008, o Poder Executivo Municipal no exercício de suas atribuições resolve:

I – Revogar a doação disposta na Lei Municipal Nº 728/2008 em favor da Associação dos Mecânicos e Pintores do Município de Cuité, por não cumprimento das condições resolutiveis contidas na referida Lei.

§1º. A revogação da doação em virtude do descumprimento do Art. 3º da Lei Municipal Nº 728/2008, não gera ônus para administração, nem tampouco direito a indenização ao donatário, que por ventura tenha realizado edificação no imóvel ou qualquer outro tipo de benfeitoria, fora do prazo estabelecido em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

1 – Descrição do Empreendimento

O empreendimento denominado **DISTRITO MECÂNICO E INDUSTRIAL**, está localizado na Rua Vereador Orlando Belarmino da Silva, as margens da BR 104. Sendo composto por:

Área total: 7.383,32 m²

- 03 quadras
- Total de 27 lotes
- Uma área de 1.194,58 m² destinados a via de circulação
- Uma área de 139,26 m² destinada para equipamentos públicos

1.1 – Quadro de áreas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito



Item	Área (m²)	Porcentagem (%)
Lotes mistos	6.049,48	81,93
Área destinada para equipamentos públicos	139,26	1,88
Via de Circulação	1.194,58	16,19
Área total do Terreno	7.383,32	100,00

L2 - Áreas dos Lotes

Quadra 01									
Lotes Nº	Área (m²)	Dimensões (m)				Confrontantes			
		Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita
01	492,11	12,90	13,00	38,00	38,02	BR - 104	Rua P.1	Lote 2	Rua P.3
02	247,00	6,50	6,50	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 3	Lote 1
03	269,80	7,10	7,10	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 4	Lote 2
04	258,40	6,80	6,80	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 5	Lote 3
05	266,00	7,00	7,00	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 6	Lote 4
06	269,80	7,10	7,10	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 7	Lote 5
07	266,00	7,00	7,00	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 8	Lote 6
08	269,80	7,10	7,10	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Lote 9	Lote 7
09	266,00	7,00	7,00	38,00	38,00	BR - 104	Rua P.1	Rua P.2	Lote 8

Quadra 02									
Lotes Nº	Área (m²)	Dimensões (m)				Confrontantes			
		Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita
01	269,80	7,10	7,10	38,00	38,00	BR - 104	Lote 6	Lote 2	Rua Projetada 2
02	266,00	7,00	7,00	38,00	38,00	BR - 104	Lote 6	Lote 3	Lote 1

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 - Cuité, Paraíba. Fones: (83) 3372-2447 - (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 - Cuité, Paraíba. Fones: (83) 3372-2447 - (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

03	260,99	7,00	4,00	34,70	38,00	BR - 104	Lote 6	Lote 4	Lote 2
04	213,04	7,06	10,20	27,20	39,21	BR - 104	Casa show	Lote 5	Lote 3
05	355,48	26,15	-	38,40	27,20	BR - 104	Casa show	Casa show	Lote 4
06	140,32	11,00	15,51	18,10	7,41	Rua Projetada 1	Casa show	Lote 1,2,3	Lote 13

Quadra 03									
Lotes Nº	Área (m²)	Dimensões (m)				Confrontantes			
		Frente	Fundo	Esquerda	Direita	Frente	Fundo	Esquerda	Direita
01	170,17	9,31	9,25	19,00	17,82	Rua Projetada 3	Lote 4	Rua Projetada 1	Lote 2
02	153,55	8,30	9,57	17,82	16,82	Rua Projetada 3	Lote 4	Lote 1	Lote 3
03	143,41	8,30	9,57	16,82	15,93	Rua Projetada 3	Lote 4	Lote 2	Casa Existente.
04	169,01	6,00	6,02	27,91	28,40	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 5	Lote 1, 2 e 3
05	166,10	6,01	6,02	27,43	27,91	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 6	Lote 4
06	163,28	6,01	6,03	26,94	27,43	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 7	Lote 5
07	160,36	6,01	6,03	26,46	26,94	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 8	Lote 6
08	157,44	6,01	6,03	25,97	26,46	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 9	Lote 7
09	154,53	6,01	6,03	25,49	25,97	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 10	Lote 8

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 - Cuité, Paraíba. Fones: (83) 3372-2447 - (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

10	151,60	6,01	6,03	25,00	25,49	Rua Projetada 1	Casa Existente.	Lote 11	Lote 9
11	137,71	5,96	8,17	19,80	25,00	Rua Projetada 1	Casa show	Lote 12	Lote 10
12	173,22	17,50	-	26,20	19,80	Rua Projetada 1	-	Casa show.	Lote 11

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito



CNPJ: 08.732.174/0001-50 - Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 - Cuité, Paraíba. Fones: (83) 3372-2447 - (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 1.454 DE 03 DE JULHO DE 2023**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cuité para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- o As prioridades e metas da Administração Pública;
- o A estrutura e organização do orçamento;
- o As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2024 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- o As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- o As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- o A Promoção do equilíbrio fiscal.
- o As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Este Anexo conterá, ainda:

- o Metas Anuais.
- o Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- o Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- o Evolução do Patrimônio Líquido;
- o Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- o Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- o Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- o Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- o Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****MUNICIPAL****Seção Única**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do

conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

- XIV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XVIII. Melhorar as condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXI. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES****Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL****Seção I
Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13º - As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 16º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Seção Única

Art. 18º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I** – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II** – variações de índices de preços;
- III** – crescimento econômico;
- IV** – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 23º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 25º – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26º – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 27º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 28º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

I – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 29º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 30º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 31º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 32º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 35º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 38º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 39º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 40º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 41º – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 42º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e

assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 43º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III** – Através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 45º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 46º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 47º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49º – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 50º – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 51º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

ANEXOS

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor	% PIB (a)	Valor	% PIB (b)	Valor	% PIB (c)
Receita Total	79.939.000	1,20	81.680.000	1,20	83.957.660	1,20
Receita Primárias (I)	79.939.000	0,88	81.680.000	0,88	83.957.660	0,88
Despesa Total	79.939.000	1,16	81.680.000	1,16	83.957.660	1,16
Despesas Primárias (II)	79.939.000	0,92	81.680.000	0,92	83.957.660	0,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	86.519	0,001	75.214,330	0,001	87.104,660	0,001
Divida Pública Consolidada	86.519	0,001	866.688	0,001	1.096.668	0,001
Divida Consolidada Líquida	14.415,100	0,000	14.981,210	0,000	15.561,320	0,000
Despesa Primária Adicional de PPP (IV)	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Despesa Primária gerada por PPP (V)	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Imposto do Saldos da PPP (VI) = (IV) - (V)	0	0,000	0	0,000	0	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Índice Meta %	3,00	3,00	3,00
Diferença Valor Constante	1,00	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	62.417.886,00	64.769.496,00	74.474.953,70
Previsão do PIB do Estado	62.677.000,00,00	62.677.000,00,00	62.677.000,00,00
Percentual de Cumprimento %	2,70	2,96	3,00

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Jose Maria de Sousa Ramos
JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)		Metas Realizadas em 2022 (b)		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	73.833.000,00	0,09	80.216.650,91	0,09	6.383.650,91	8,65
Receita Primárias (I)	73.700.000,00	0,09	78.858.511,51	0,09	5.158.511,51	7,00
Despesa Total	73.833.000,00	0,09	76.194.297,90	0,09	2.361.297,90	3,20
Despesas Primárias (II)	68.849.000,00	0,08	69.362.085,56	0,08	513.085,56	0,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.851.000,00	0,00	9.496.425,95	0,00	4.645.425,95	95,76
Resultado Nominal	4.093.550,00	0,00	8.740.999,71	0,00	4.647.449,71	113,53
Divida Pública Consolidada	13.327.569,98	0,00	13.327.569,98	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	12.597.569,98	0,00	12.572.143,74	0,00	-25.426,24	-0,20

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Jose Maria de Sousa Ramos
JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2021	2022	2024	2025	2026
	10,06	3,50	3,25	3,00	3,00

ÍNDICES DE DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE	2017	2018	2019	2020	2021
	0,000	0,000	0,000	1,030	1,061

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Jose Maria de Sousa Ramos
JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	65.108.000	10,46	73.633.000	10,46	87.537.000	10,46	75.705.000	10,46	81.680.000	10,46	83.957.660	10,46
Receita Primárias (I)	65.108.000	10,46	73.633.000	10,46	86.637.000	10,46	73.857.908	10,46	76.630.028	10,46	78.297.505	10,46
Despesa Total	65.108.000	10,46	73.633.000	10,46	87.537.000	10,46	75.705.000	10,46	81.680.000	10,46	83.957.660	10,46
Despesas Primárias (II)	288.000	0,00	588.000	0,00	657.900	0,00	533.500	0,00	533.500	0,00	533.500	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.820.000	10,46	73.045.000	10,46	86.879.100	10,46	73.324.408	10,46	76.096.528	10,46	77.764.005	10,46
Resultado Nominal	65.108.000	10,46	73.633.000	10,46	87.537.000	10,46	75.191.908	10,46	81.152.528	10,46	83.423.105	10,46
Divida Pública Consolidada	15.378.376	0,00	13.327.570	0,00	13.327.570	0,00	14.415.100	0,00	14.981.210	0,00	15.561.320	0,00
Divida Consolidada Líquida	14.721.376	0,00	12.597.570	0,00	13.068.673	0,00	13.068.673	0,00	14.184.333	0,00	14.667.888	0,00

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Jose Maria de Sousa Ramos
JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
SECRETÁRIO

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

ANEXO - Demonstrativo 3.1.17, art. 1º § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Capital	48.738.873,98	0	34.180.234,96	0	30.357.617,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-1.354.726,91	0	16.100.999,84	0	16.541.834,28	0
TOTAL	47.384.147,07		50.281.234,80		46.899.451,28	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Capital	11.090.292,77	0	9.266.443,74	0	10.877.197,10	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-23.781.440,58	0	-10.732.946,38	0	-9.116.923,63	0
TOTAL	-12.691.147,81		-1.466.502,64		1.760.273,47	

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Josele Maria de Sousa Ramos
JOSELE MARIA DE SOUSA RAMOS
CPF Nº 2.219-PP

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

ANEXO - Demonstrativo 3.1.18, art. 1º § 2º, inciso I

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	7.950.026,95	7.965.626,66	9.464.508,09
Receta de Contribuições dos Segurados	1.693.300,71	1.661.772,16	2.002.049,57
Civil	1.693.300,71	1.661.772,16	2.002.049,57
Receta de Contribuições Patronais	6.154.072,13	6.269.785,36	5.502.921,92
Civil	6.154.072,13	6.269.785,36	5.502.921,92
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	93.592,29	34.020,34	864.553,97
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	93.592,29	34.020,34	864.553,97
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receta de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	8.681,82	49,00	1.294.982,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	8.681,82	49,00	1.294.982,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	7.950.026,95	7.965.626,66	9.464.508,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	291.092,52	332.316,22	352.226,28
Despesas Correntes	291.092,52	332.316,22	352.226,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.365.393,97	5.856.819,43	7.251.302,00
Benefícios - Civil	5.365.393,97	5.856.819,43	7.251.302,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (IV + V)	5.656.486,49	6.189.135,65	7.603.528,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.293.540,46	1.776.491,21	1.860.979,81
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	140.000,00	288.000,00	484.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	3.610.643,12	5.390.901,48	7.254.405,55
Investimentos e Aplicações	14.054,61	12.847,29	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Josele Maria de Sousa Ramos
JOSELE MARIA DE SOUSA RAMOS
CPF Nº 2.219-PP

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

ANEXO - Demonstrativo 3.1.19, art. 1º § 2º, inciso I

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
NADA A DECLARAR			
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Investimentos Financeiros			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
NADA A DECLARAR			
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	(g) = ((Ia)-(Id)+(Iii))	(h) = ((Ib)-(Ie)+(Iii))	(i) = ((Ic)-(If))
NADA A DECLARAR			

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Josele Maria de Sousa Ramos
JOSELE MARIA DE SOUSA RAMOS
CPF Nº 2.219-PP

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recetas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receta de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receta Patrimonial			
Recetas de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Alíquotas			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

Charles Cristiano Inácio da Silva
CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

Josele Maria de Sousa Ramos
JOSELE MARIA DE SOUSA RAMOS
CPF Nº 2.219-PP

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (R)	Despesas Previdenciárias (D)	Resultado Previdenciário (R - D)	Saldo Financeiro do Exercício (S) = (R - D) + Saldo Anterior (S)
2020	7.950.026,95	5.656.486,49	2.293.540,46	5.904.183,58
2021	7.965.626,86	6.183.135,65	1.776.491,21	7.167.392,69
2022	9.464.506,09	7.603.528,28	1.860.977,81	9.115.385,36
2023	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2024	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2025	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2026	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2027	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2028	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2029	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2030	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2031	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2032	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2033	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2034	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2035	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2036	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2037	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2038	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2039	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2040	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2041	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2042	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2043	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2044	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2045	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2046	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2047	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2048	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2049	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2050	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2051	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2052	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2053	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2054	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2055	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2056	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2057	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2058	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36

Charles Cristiano Inácio da Silva
 CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

Josefa Maria de Sousa Ramos
 JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0) -
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

17/04/2023 17:52 Página 1 de 1

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Charles Cristiano Inácio da Silva
 CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

Josefa Maria de Sousa Ramos
 JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0) -
LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

17/04/2023 17:52 Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
Nada a Declarar						

Charles Cristiano Inácio da Silva
 CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

Josefa Maria de Sousa Ramos
 JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0) -
LDO 2024 - Ações de Capital

17/04/2023 17:52 Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE CUITE		
1001	CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	300.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	50.000
SEC DE ADMINISTRACAO		
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	75.000
SEC DE PLAN, GESTAO E FINANÇAS		
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	10.000
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRAESTRUTURA		
1005	CONST. AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES	30.000
1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	32.000
1007	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR	50.000
1008	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CONST/RECUP. CALÇADAS/MEIO FIO/OUTR	1.435.000
1009	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	55.000
1010	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS	30.000
1011	AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS	70.000
1012	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO E CENTRAL DE VEL	15.000
1014	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS/PRIVADAS HIGIENICAS	250.000
1015	IMPLA DE EXTEN DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	40.000
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR PREDIOS PÚBLICOS	15.000
SEC. DE EDUCACAO		
1016	CONSTI AMPU REFORMA DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV	898.000
1017	AQUISICAO DE VEICULOS (UTILITARIOS/ONIBUS), EQUIPAMENTOS E M	622.000
1018	RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	80.000
1019	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA EDUCACAO INFANTI	338.000
1020	CONSTRUÇÃO DE UNID DE EDUCACAO INFANTIL/CRECHES	480.000
SEC DE DESENV. ECON E TURISMO		
1021	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO	391.000
1022	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL	100.000
1023	CONSTRUÇÃO, REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS	391.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE		
1024	AMPLIACAO RECUP. E REFORMA DO PREDIO SEC DE SAUDE	40.000
1025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	386.000
1026	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	128.000
1027	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	327.000
1028	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PAIND ESPECIALIZADAS E	167.000
1029	REF. AMPL. UND ESPECIALIZADAS E HOSP. MUNIC. (CESSAO GOV)	287.000


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0)

LDO 2024 - Ações de Capital

Plano 2.34.2

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PI CENTRO DO IDOSO	52.000
1031	RECUP E AMPLI DO CENTRO DE CMV IDOSO	87.000
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	132.000
1033	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
1034	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.000
1035	CONSTRUÇÃO E RECUP DE UNIDADES HABITACIONAL	104.000
SEC. DE AGRIC. MEIO AMB E ABASTECIMENTO		
1036	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	31.000
1037	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO E USINA DE COMPOS	154.000
1038	CONSTR/RECUP. DE AÇUDES, BARRAGENS, PÇOS, CISTERNAS E TANQU	184.000
1039	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.179.000
1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PAT, MECANIZADA) E E	199.000
1042	RECUPERAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	40.000
1043	CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	793.000
SEC. DE TRANSPORTE		
1044	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS	59.000
1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR	41.000
1046	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PFROTA MUNICIPAL	51.000
1047	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	129.000
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER		
1048	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	40.000
1049	RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UND ESPORTIVAS: GINASIO E ESTADIO M	185.000
1050	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	184.000
SEC. DE CULTURA		
1051	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNICIPAL	151.000
		13.834.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0)

LDO - Metodologia da Despesa 2024

Plano 1.39.2

Descrição	Fixação				
	2021	2022	2023	2024	2025
OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	64.483.100	64.118.400	79.169.900	68.248.900	81.429.727
CONCORRÊNCIA	3.742.000	1.636.400	2.948.000	1.920.540	2.351.868
Outras Despesas	3.998.000	1.816.400	2.298.000	1.900.956	2.303.736
Outras Despesas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Outras Despesas	21.658.000	21.658.000	20.696.000	21.000	23.842.858
Outras Despesas	15.024.000	15.024.000	14.820.000	15.016.417	16.616.407
Outras Despesas	14.443.000	14.443.000	14.250.000	15.408.752	18.392.814
Outras Despesas	571.000	571.000	570.000	568.668	568.668
Outras Despesas	549.000	549.000	549.000	548.668	548.668
RESERVA	69.421.000	69.056.000	81.898.000	73.612.736	87.632.068
RESERVA	4.233.000	4.233.000	4.233.000	4.233.000	4.233.000
RESERVA	4.818.000	4.818.000	4.818.000	4.818.000	4.818.000
RESERVA	158.000	158.000	158.000	158.000	158.000
RESERVA	168.000	168.000	168.000	168.000	168.000
RESERVA	4.412.000	4.412.000	4.412.000	4.412.000	4.412.000
TOTAL GERAL	73.833.000	73.833.000	87.537.000	78.706.000	93.907.864


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0)

LDO - Metodologia da Despesa 2024

Descrição	Execução				
	2021	2022	2023	2024	2025
CONCORRÊNCIA	3.998.000	1.816.400	2.298.000	1.900.956	2.303.736
Outras Despesas	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Outras Despesas	19.800.000	19.800.000	18.840.000	19.100.000	21.540.000
Outras Despesas	7.821.438,70	7.821.438,70	7.821.438,70	7.821.438,70	7.821.438,70
Outras Despesas	7.303.342,48	7.303.342,48	7.303.342,48	7.303.342,48	7.303.342,48
Outras Despesas	618.194,22	618.194,22	618.194,22	618.194,22	618.194,22
TOTAL	66.964.921,48	70.975.256,48	79.075.256,48	70.975.256,48	81.429.727

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
 08732174000150
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITÉ-PB CEP:58175-000
 FONE: (0)

LDO - Metodologia da Receita 2024

Plano 1.39.1

Descrição	Previsão				
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente	64.483.100	64.118.400	79.169.900	68.248.900	81.429.727
Receita Corrente	3.742.000	1.636.400	2.948.000	1.920.540	2.351.868
Receita Corrente	3.998.000	1.816.400	2.298.000	1.900.956	2.303.736
Receita Corrente	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Receita Corrente	21.658.000	21.658.000	20.696.000	21.000	23.842.858
Receita Corrente	15.024.000	15.024.000	14.820.000	15.016.417	16.616.407
Receita Corrente	14.443.000	14.443.000	14.250.000	15.408.752	18.392.814
Receita Corrente	571.000	571.000	570.000	568.668	568.668
Receita Corrente	549.000	549.000	549.000	548.668	548.668
Receita Corrente	69.421.000	69.056.000	81.898.000	73.612.736	87.632.068
Receita Corrente	4.233.000	4.233.000	4.233.000	4.233.000	4.233.000
Receita Corrente	4.818.000	4.818.000	4.818.000	4.818.000	4.818.000
Receita Corrente	158.000	158.000	158.000	158.000	158.000
Receita Corrente	168.000	168.000	168.000	168.000	168.000
Receita Corrente	4.412.000	4.412.000	4.412.000	4.412.000	4.412.000
TOTAL GERAL	73.833.000	73.833.000	87.537.000	78.706.000	93.907.864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
RUA 15 DE NOVOEMBRO, 158 CENTRO CUITÉ/PB CEP-58175-000
FONE: 0 -
LDO - Metodologia da Receita
2024

Descrição	Execução					Previsão					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-4.458.000	-4.650.400	0,00	-6.937.800	4,14	-5.826.310	17,26	-9.046.000	(14,35)	-6.862.200	3,75
TOTAL DA RECEITA	96.626.000	66.108.000	0,00	87.537.000	(1,22)	78.700.000	32,42	81.658.000	(10,09)	83.807.800	3,75

Página 11 de 16

Descrição	Execução					Previsão					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas Correntes	87.697.816,21	82.119.822,48	21,48								
Receita Patrimonial	161.736,43	1.388.158,40	738,42								
Contribuição	8.300.878,65	7.864.426,48	(4,17)								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.230.398,38	2.344.426,29	31,62								
Transferências Correntes	56.801.451,29	69.369.298,41	20,33								
Cota-Parte do PPA	318.793,79	0,00	100,00								
Cota-Parte do ICMS	3.886.734,71	0,00	100,00								
Cota-Parte do IR - Municípios	2.239,46	0,00	100,00								
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	5.086,80	0,00	100,00								
Cota-Parte do Fundo de Participação de	26.327.216,87	0,00	100,00								
Outras Receitas Correntes	67.104,54	1.613.668,41	4,61								
Receitas de Capital	4.617.102,86	493.387,67	(68,06)								
Além das Bens	121.600,00	62.660,00	(62,07)								
Transferências de Capital	329.487,00	4.434.426,98	246,9								
Deduções	1.272.794,20	6.418.424,91	21,73								
Total	87.718.906,42	80.218.620,81	27,78								

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
RUA 15 DE NOVOEMBRO, 158 CENTRO CUITÉ/PB CEP-58175-000
FONE: 0 -
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

Descrição	Execução					Previsão					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CONSERVANTE	68.626.000	70.188.808	113,70	75.463.000	109,10	82.417.608	108,15	86.789.438	104,08	74.478.604	85,25
Outras	2.238.394	2.343.426	104,65	2.304.000	98,33	1.970.548	85,36	2.043.200	88,61	2.301.986	115,00
Contribuições	2.031.884	2.451.608	120,64	1.680.000	82,20	2.334.837	98,14	2.422.137	97,50	2.789.438	115,00
Patrimonial	161.736	1.368.158	846,00	67.316.000	41.900,00	141.772.884,26	104,26	147.092	0,10	189.158	13,00
Outros	51.628.857	61.938.649	119,96	67.316.000	109,99	67.654.276	101,50	58.819.799	86,95	68.762.700	116,88
Outros	971.106	1.513.959	154,48	140.000	14,50	314.466	32,42	339.266	33,75	375.200	110,60
CAPITAL	451.088	4.617.103	1023,75	9.646.000	2090,00	11.684.213	21,38	12.018.883	3,75	13.821.727	116,88
Além das Bens	121.600	62.660	51,52	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	329.488	4.434.433	1345,00	9.646.000	2190,00	11.684.213	21,38	12.018.883	3,75	13.821.727	116,88
TOTAL	86.268.796	82.922.822	95,06	87.537.000	100,00	78.700.000	89,56	81.658.000	93,59	83.807.800	95,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
RUA 15 DE NOVOEMBRO, 158 CENTRO CUITÉ/PB CEP-58175-000
FONE: 0 -
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

Descrição	Execução					Previsão					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CONSERVANTE	59.765.481,78	70.912.588,59	118,82	71.884.800,00	113,60	61.905.182,00	86,16	64.259.920,00	103,79	70.887.118,00	114,50
Personas e Encargos	39.897.286,61	44.341.412,67	111,13	45.098.800,00	112,65	39.800.638,00	88,51	40.415.518,00	101,51	46.477.610,00	114,76
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	1.166,00	0,01	1.166,00	0,01	1.166,00	0,01	1.270,15	0,01
Outras Despesas Correntes	98.868.098,15	26.871.181,90	27,18	26.086.000,00	26,39	23.669.488,00	23,90	23.462.800,00	23,75	27.416.230,35	27,18
CAPITAL	7.261.426,70	6.281.723,31	85,13	15.972.000,00	218,70	16.188.840,00	221,56	16.792.260,00	230,00	15.311.000,00	91,20
Investimentos	7.261.426,70	6.281.723,31	85,13	14.200.000,00	195,56	14.200.000,00	195,56	14.200.000,00	195,56	14.200.000,00	195,56
Reservas Financeiras	0,00	0,00	0,00	1.772.000,00	24,28	1.988.840,00	27,24	2.592.260,00	36,14	1.111.000,00	15,76
Amortização de Dívida	618.194,23	756.426,24	122,36	762.000,00	123,10	778.177,00	125,42	807.977,00	127,30	804.482,00	124,50
RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	944.100,00	1,26	944.100,00	1,26	944.100,00	1,26	944.100,00	1,26
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	840.100,00	1,11	840.100,00	1,11	840.100,00	1,11	840.100,00	1,11
TOTAL	89.664.621,44	78.194.297,91	87,11	87.537.000,00	97,67	78.700.000,00	87,73	81.658.000,00	91,92	83.807.800,00	94,59

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.812.804,71	Parcelamento em adiantamento	10.514.765,27
Dívidas em Processos de Reconhecimento		Despachos/liquidação	
Avais e Garantias Concedidas	10.514.765,27	Precatórios	2.812.804,71
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	13.327.569,98	SUB TOTAL	13.327.569,98
DEBÍTIOS FISCAS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Previdência de Aposentadoria	-		
Restituição de Tributos a Menor	-		
Diferencial de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	0,00	SUB TOTAL	0,00
TOTAL	13.327.569,98	TOTAL	13.327.569,98

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 433/GAPRE, DE 01 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento da servidora municipal MARIA JOSILENE FELIX SOUSA, protocolado em 29 de junho de 2023, solicitando afastamento de suas funções em virtude do falecimento de sua irmã,

Considerando o falecimento do Senhora MARIA FRANCINETE FELIX DE SOUZA, ocorrido em 17 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARIA JOSILENE FELIX SOUSA**, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento por um período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 17 de junho de 2023 e término em 24 de junho de 2023, em virtude do falecimento de sua irmã, com base no Art. 98, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 434/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ALISON ALEX DOS SANTOS LIMA**, ocupante da função de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08//2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 436/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **DAMIANA ANGELA DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 437/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **EMANUEL FERNANDES DE LIMA**, ocupante da função Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 438/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora municipal **ERIVANDIA ALBUQUERQUE DA SILVA**, ocupante da função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 439/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **GERIVALDO LUDOVICO DOS SANTOS**, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 440/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora municipal **JOSEFA FABIANA PIMENTA LIMA**, ocupante da função de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 441/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao servidor municipal **MARCELO ALVES DE MACEDO**, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 10/07/2023 a 08/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 442/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **MARCIA GERMANDA LIMA LEITE**, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 443/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA ADRIANA DE SOUTO**, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 444/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA EUDA MACARIO COSTA**, ocupante da função de Chefe do Setor de Limpeza, Lavanderia, Copa e Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **RITA DE CASSIA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 445/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **PAULA FABIANA DE LIMA LINS**, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 447/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **SANDRA SORAYA LIMA VENÂNCIO**, ocupante da função de Copeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 446/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **RITA DE CASSIA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 448/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **SILVANEIDE DA SILVA SANTOS**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 18/07/2023 a 16/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 446/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 449/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **TAJARA MEDEIROS PAIVA**, ocupante da função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 03 de junho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 450/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **THIAGO MATHEUS SOUZA DE LIMA ALMEIDA**, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 451/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **ANA PAULA DA SILVA**, ocupante do Cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 01/07/2023 a 30/07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 452/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ÍTALO FABIANO NUNES DINIZ**, ocupante da função de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 453/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **LUZINETE FERREIRA DE MACÊDO LIMA**, ocupante da função de **Secretária de Gabinete**, lotada no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 034/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e delibera outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cuité, Processo nº 390/2023, de 03 de fevereiro de 2023, solicitando Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

Considerando finalmente, Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo o que dos autos do Processo consta,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao(a) S.r.(a). **ALESSANDRA GONÇALVES DE LIMA**, matrícula E19022, portador(a) do RG nº 1.690.412 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 996.813.744-87, ocupante do cargo de Professor PA3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos de I a IV da EC 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 183, III, "b", da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 c/c o art. 18, I a III, § 1º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2023.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Presidente do IMPSEC

PORTARIA Nº 035/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e delibera outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cuité, Processo nº 4.104/2022, de 07 de dezembro de 2022, solicitando Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,

Considerando finalmente, Parecer Jurídico opinando pelo Deferimento do pleito e tudo o que dos autos do Processo consta,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao(a) S.r.(a) **MARIA DA GUIA SANTOS**, matrícula 500129, portador(a) do RG nº 1.838.832 SSDS/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 237.535.954-20, ocupante do cargo de Professor PA3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos de I a IV da EC 41/2003, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 183, III, "b", da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 c/c o art. 18, I a III, § 1º da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

Gabinete da Presidência, em 03 de julho de 2023.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Presidente do IMPSEC

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br